

Empenho nº 06/2022.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela fiscalização em 28/01/2022 e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente em 31/01/2022, constante do Processo Administrativo nº 2020006286.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 709/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 306/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR JAQUELINE BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 6668, para exercer, interinamente, a função de Diretora da Escola Municipal Manoel Ramos, no período de 22 de março a 20 de abril de 2022, durante as férias da titular Maria Andreia de Almeida Ribeiro, matrícula 12457.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

– HMJ E ATUS CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 001/2018 e a repactuação em razão das convenções coletivas de trabalho no período 2021/2022, com a concessão de 16,91 % de reajuste referente ao pactuado no contrato e o acordo entre as partes referente ao exercício anterior, para a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica hospitalar e de conservação das áreas internas e externas da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel-HMJ, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na forma e especificações do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (**doze**) meses, tendo **início** em **30/01/2022** e **término** em **29/01/2023**.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao contrato é de R\$5.585.750,17 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20221596 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2695.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 142/2022.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do Processo nº 2017012745.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

LEI Nº 4.065, DE 23 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL E O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O ANGRAPREV terá a seguinte estrutura básica organizacional:

.....

III – Órgãos de Administração Superior:

a) Diretor-Presidente (PRES);

.....” (NR)

“**Art. 35** Fica estipulada a seguinte carga horária semanal de trabalho para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Permanente do ANGRAPREV:

I – Contador, Analista Previdenciário, Analista de Controle Interno, Analista em Segurança da Informação, Agente Previdenciário, Técnico Previdenciário Especialista em Suporte de TI e Técnico Previdenciário Especialista em Análise Contábil: 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II – Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º A função gratificada de Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Benefícios passa a ser vinculada administrativamente à Diretoria Administrativa, mantendo-se inalterado o respectivo símbolo, quantidade, atribuições, competências e remuneração previstas na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterada para Diretor-Presidente a denominação do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, disposto na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, mantidas inalteradas a respectiva remuneração, sigla, símbolo, atribuições e competências previstas em lei.

Art. 4º Fica alterada para Controlador Interno a denominação da função gratificada de Controladoria, prevista na Estrutura Organizacional e Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, instituída pela Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, mantidas inalteradas a respectiva remuneração, sigla, símbolo e atribuições e competências previstas em lei.

Art. 5º Fica alterada para Procurador-Chefe a denominação da fun-

ção gratificada de Procuradoria, prevista na Estrutura Organizacional e Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, instituída pela Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, mantidas inalteradas a respectiva remuneração, sigla, símbolo e atribuições e competências previstas em lei.

Art. 6º Os Anexos V, VIII e XII da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021 passam a vigorar de acordo com os Anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

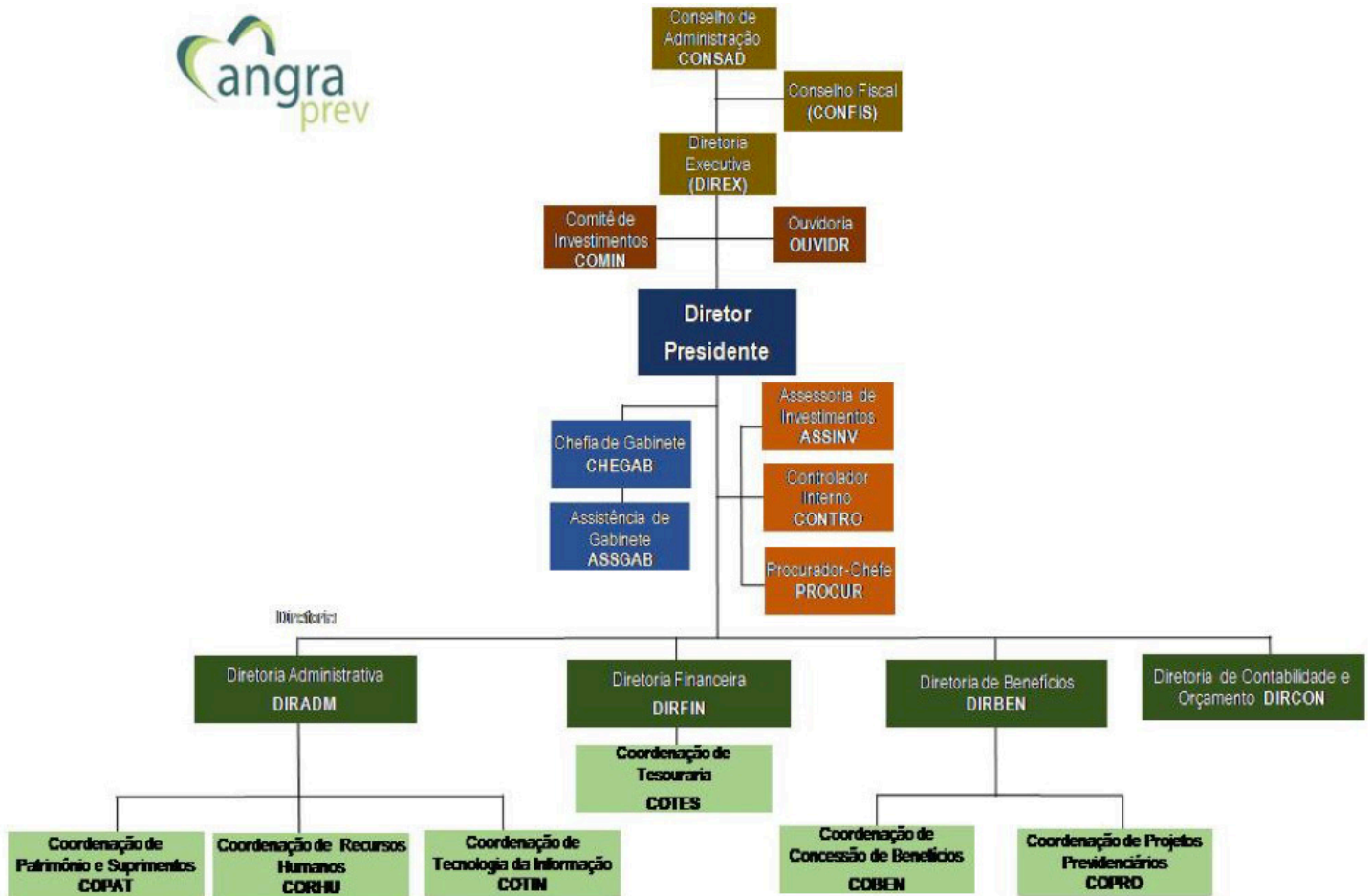
ANEXO V

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO ANGRAPREV

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Diretor-Presidente	SE	01
1.0.1. Chefia de Gabinete	FG-1	01
1.0.1.1. Assistência de Gabinete	FG-2	01
1.0.2. Assessoria de Investimentos	FG-1	01
1.0.3. Controlador Interno	FG-1	01
1.0.4. Procurador-Chefe	FG-1	01
1.1. Diretoria Administrativa	FG-1	01
1.1.1. Coordenação de Patrimônio e Suprimentos	FG-2	01
1.1.2. Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-2	01
1.1.3. Coordenação de Recursos Humanos	FG-2	01
1.2. Diretoria Financeira	FG-1	01
1.2.1. Coordenação de Tesouraria	FG-2	01
1.3. Diretoria de Benefícios	FG-1	01
1.3.1. Coordenação de Concessão de Benefícios	FG-2	01
1.3.2. Coordenação de Projetos Previdenciários	FG-2	01
1.4. Diretoria de Contabilidade e Orçamento	FG-1	01
	TOTAL	16

.....” (NR)

ANEXO VIII
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ANGRAPREV



ANEXO XII

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO
PERMANENTE**

(...)

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM SUPORTE DE TI
REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 204
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso Médio Técnico na Área de Suporte de TI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Atender e solucionar problemas de usuários de software e hardware das áreas do ANGRAPREV;

II - Avaliar a necessidade de substituição ou atualização tecnológica

dos componentes de redes;

III - Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos;

IV - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;

V - Identificar e resolver problemas, realizando modificações nas instruções de operação;

VI - Realizar instalação de software, configuração de equipamento, diagnóstico e resolução de problemas de software e hardware;

VII - Configurar reparos na infraestrutura da rede;

VII - Elaborar relatórios para a Coordenação de Tecnologia da Informação;

VIII - Realizar varredura e eliminação de vírus;

IX - Instalar e manter a maioria dos sistemas, realizar manutenção de redes de computadores, manutenção de computadores e impressoras, fazer análise técnica de hardware e software, detectar falhas, encaminhar chamados, efetuar testes, configurar as contas de correio eletrônico, prestando suporte aos usuários.

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM ANÁLISE CONTÁBIL
REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 204
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso Médio Técnico na área de Contabilidade

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Organizar os serviços de contabilidade, o sistema de livros, a documentação contábil e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Efetuar lançamentos contábeis das receitas;

III - Elaborar demonstrativo previdenciário das receitas e despesas;

IV – Realizar as conciliações bancárias;

V - Emitir guias de recolhimento;

VI - Efetuar o pagamento e dar baixa nos processos

VII - Emitir notas de empenho e de anulação;

VIII - Emitir notas de pagamento após a regular liquidação do processo de despesa;

IX - Emitir notas financeiras;

X - Analisar relatórios de despesa;

XI - Demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer, conforme atribuições previstas na legislação federal que regulamenta a profissão.” (NR)

LEI Nº 4.066, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A RUA CANANÉIA, NO BAIRRO SERTÃO DO BRACUÍ.

Art. 1º Fica denominada a **Rua Cananéia**, o logradouro público sem saída, com início na Rua Vitória, coordenadas UTM 562.999 E, 7.464.468 N e término nas coordenadas UTM 563.006 E, 7.464.425 N, do bairro Sertão do Bracuí, 2º distrito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.067, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DE CARIMBOS DE USO PROFISSIONAL, INSTITUCIONAL E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela confecção de carimbos, no âmbito do Município de Angra dos Reis, obrigadas a confeccionar carimbos de uso profissional, institucional e empresarial somente quando solicitados pessoalmente pelo próprio profissional, apresentando, se for profissional liberal, a comprovação do exercício profissional, ou procurador por ele ou pela instituição ou empresa, por meio de uma declaração assinada, autorizando a emissão e recebimento do referido carimbo.

Art. 2º Para comprovação de observância do disposto no *caput*